

**Resolução CRO/PE nº 02/2018**

Dispõe sobre a concessão de Ajuda de Custo – Atividade Fiscal aos funcionários do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO/PE, que desempenham a função de fiscal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964 e, regulamentada pelo decreto nº 68.704, de 31 de julho de 1971, que institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, os quais compõem em seu conjunto uma Autarquia, sendo cada um deles dotado de personalidade jurídica própria, com autonomia jurídica e financeira,

Considerando que o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE têm por finalidade a supervisão da ética profissional em todo o território nacional, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente, e ainda de acordo com a Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, que regulamenta o exercício da Profissão Odontológica,

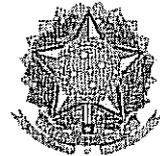
RESOLVE:

Art. 1º. **Ajuda de Custo – Atividade Fiscal** destina-se a cobrir gastos com combustível, manutenção e depreciação, quando utilizado veículo particular por Fiscais para a realização de Fiscalização.

§1º – **Ajuda de Custo – Atividade Fiscal** será pago de maneira complementar ao benefício intitulado “ajuda de custo” a recebido pelos funcionários que desempenham a função de Fiscal, cujo valor é de R\$ 242,50 (duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) mensais.

§2º – **Ajuda de Custo – Atividade Fiscal** apenas será pago quando o funcionário que desempenha a função de Fiscal realizar deslocamentos superiores a 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros por mês, desde plenamente comprovados tais deslocamentos e previamente autorizados pelo chefe/coordenador do Setor de Fiscalização.

§3º – **Ajuda de Custo – Atividade Fiscal**, será concedido até o limite de 750 (setecentos e cinquenta) quilômetros mensais. Caso haja necessidade superior aos 750



(setecentos e cinquenta) quilômetros, o Fiscal deverá, mediante comprovação da necessidade, requerer a autorização do Chefe do Setor.

§4º - Fica estabelecido o valor de R\$ 0,97 (noventa e sete centavos) por quilômetro rodado a ser pago a título de **Ajuda de Custo – Atividade Fiscal**.

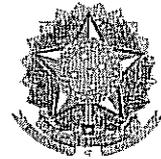
Art. 2º A concessão e o pagamento da **Ajuda de Custo – Atividade Fiscal** pressupõem obrigatoriamente:

- I – Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse do CRO/PE;
- II – Correção entre o motivo do deslocamento e as atribuições da função de Fiscal;
- III – Entrega da Planilha de Planejamento Mensal pelo Fiscal ao chefe/coordenador do Setor de Fiscalização até o dia 25 do mês anterior;
- IV – Aprovação da Planilha de Planejamento Mensal pelo chefe/coordenador do Setor de Fiscalização;
- V – Entrega da Planilha de Controle ao chefe/coordenador do Setor de Fiscalização, conforme determinado na Resolução CRO/PE nº 02/2016;
- VI – Entrega do pedido da **Ajuda de Custo – Atividade Fiscal** ao chefe/coordenador do Setor de Fiscalização;
- VII – Conferência e aprovação da Planilha de Controle pelo chefe/coordenador do Setor de Fiscalização;
- VIII – Conferência e aprovação dos deslocamentos apontados na Planilha de Controle e no pedido da **Ajuda de Custo – Atividade Fiscal** pelo chefe/coordenador do Setor de Fiscalização;
- IX – Entrega de relatório das atividades fiscais (Relatório de Viagens), descrevendo de maneira detalhada quais unidades que foram fiscalizadas sejam Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, no qual justifiquem a aplicabilidade dos recursos ora concedidos como **Ajuda de Custo – Atividade Fiscal** de acordo com normas do TCU – Tribunal de Contas da UNIÃO;

Art. 3º Após a análise e aprovação do pedido da **Ajuda de Custo – Atividade Fiscal**, o chefe/coordenador do Setor de Fiscalização deverá encaminhá-lo ao Setor de Contabilidade do CRO/PE, mediante protocolo e envio de Memorando Interno, autorizando o pagamento da **Ajuda de Custo – Atividade Fiscal** ao Fiscal solicitante.



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE PERNAMBUCO



Art. 4º Os casos omissos e os pedidos formulados em desacordo com esta resolução serão analisados e decididos pelo Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO/PE

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogada a portaria nº 03/2017 e todas as disposições em contrário.

Recife/PE, em 25 de junho 2018.

Alfredo de Aquino Gaspar Júnior,
CRO-PE 1.841
Presidente do CRO-PE